DECRETO N.º 1.609, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

"Dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Estacionamento Rotativo pago, na área central do Município e dá outras providências".

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA, Prefeita do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a relevância da utilização de logradouros públicos para estacionamento de automóveis, sem caráter de privilégio;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do espaço público e da mobilidade urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização do sistema de Estacionamento Rotativo, objetivando o melhor atendimento ao usuário;

CONSIDERANDO que compete à Administração Municipal formalizar por ato competente as medidas de interesse do município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentado o Sistema Eletrônico de Estacionamento Rotativo pago, na área central do Município, através da cobrança por equipamentos eletrônicos de medição do uso do estacionamento, ora denominados parquímetros, por veículos motorizados com mais de 03 (três) rodas.

§ 1º. As vias e logradouros públicos do Município abrangidos pelo sistema eletrônico de cobrança, pelo uso do Estacionamento Rotativo são:

I - Rua Comendador Antônio Alves;
II - Rua Francisco Bahia;
III - Rua José Viana Sobrinho;
IV - Rua Romero de Carvalho;
V - Rua Dr. Herbster;
VI - Rua João Evangelista;
VII - Rua Otoni Alves;
VIII - Praça Getúlio Vargas;
IX - Rua Coronel Cândido Viana;
X - Rua São Sebastião;

XI - Praça Francisco Viana;
XII - Praça Dr. Senra;
XIII - Rua Dr. Cristiano Otoni;
XIV - Rua Juiz Ari Castilho;
XV - Rua Francisco Azevedo;
XVI - Praça Rui Azevedo de Carvalho;
XVII - Paço interno da Prefeitura Municipal.

§ 2°. Poderão ser incluídas ou excluídas do sistema de estacionamento de cobrança, pelo uso do Estacionamento Rotativo, quaisquer vias ou logradouros públicos, dependendo da demanda.

Art. 2°. Deverão ser criadas vagas de estacionamento específicas atendendo às regulamentações federais, devidamente sinalizadas e regulamentadas pela Gerência de Trânsito - TRANSPL.

Art. 3°. O estacionamento de veículos nas áreas estabelecidas neste Decreto, exceto as vagas definidas no artigo anterior, será permitido mediante as seguintes condições:

§ 1°. Pelo período máximo de estacionamento, contínuo, em uma mesma vaga, de duas horas, sendo vedada a sua prorrogação;

§ 2°. O preço de utilização dos parquímetros, através de meio eletrônico descartável ou recarregável, para veículos motorizados com mais de 03 (três) rodas será equivalente a R$ 0,025 (zero vírgula zero vinte e cinco centavos) por minuto, equivalente a R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos) por 01 (uma) hora de utilização, até o limite de 02 (duas) horas de estacionamento.

Art. 4°. O Estacionamento Rotativo é restrito a veículos motorizados com mais de 03 (três) rodas nas vagas demarcadas no pavimento, atendidas por equipamento denominado parquímetro, e no limite da área definida como "Estacionamento Rotativo Social", em horário e dia de funcionamento indicados em placas sinalizadoras.

Art. 5°. O horário de funcionamento do Estacionamento Rotativo, nas vias abrangidas pelo sistema, será:

I - De segunda a sexta-feira, das 09 (nove) às 17 (dezessete) horas, e aos sábados, das 09 (nove) às 13 (treze) horas.

II - O estacionamento será livre nos domingos e feriados.

Art. 6°. O usuário que deixar o veículo no Estacionamento Rotativo deverá:

I - Sendo portador do meio eletrônico (Button) que aciona o parquímetro, selecionar a fração de tempo desejada, de acordo com instruções constantes no aparelho;

II - Opcionalmente, utilizar moedas para aquisição da fração de tempo desejada;

III - Dirigir-se ao parquímetro, ou pontos de recarga credenciados, quando necessária recarga do meio eletrônico que aciona o parquímetro.

Art. 7°. Os Buttons serão repassados à Associação Comercial e Industrial de Pedro Leopoldo – ASCEPEL, que será responsável pela sua venda aos postos credenciados, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Ser Pessoa Jurídica;

II - Possuir Alvará de Funcionamento;

III - Efetuar cadastro prévio junto à Associação Comercial e Industrial de Pedro Leopoldo – ASCEPEL, para a comercialização dos créditos e venda dos Buttons.

Parágrafo Único. O recolhimento do valor aferido com a venda dos créditos será feita mediante pagamento de boleto bancário pela Associação Comercial e Industrial de Pedro Leopoldo – ASCEPEL em favor do Município de Pedro Leopoldo, através de guia de recolhimento emitida pelo setor competente da Prefeitura, após emissão de Relatório de Vendas, emitido pela Gerência Trânsito - TRANSPL.

Art. 8°. Ficam isentos da cobrança de estacionamento veículos oficiais dos 03 (três) poderes, no âmbito Federal, Estadual e Municipal; ambulâncias, quando em atendimento; veículos de transporte de passageiros (táxis, coletivos, transporte de escolares, idosos e deficientes físicos), quando estacionados nas vagas a eles destinadas e dentro das condições indicadas nas placas de sinalização.

§ 1°. As motocicletas ficam dispensadas do pagamento do Estacionamento Rotativo, desde que estacionadas nas vagas a elas destinadas.

§ 2°. As caçambas de entulho, demais equipamentos urbanos ou ainda entulhos, materiais de construção que ocuparem vagas de Estacionamento Rotativo, sendo comprovada a autoria, deverá recolher o valor correspondente ao tempo de ocupação, sendo facultado o recolhimento por período (diário, semanal, quinzenal ou mensal) na sede da administração do sistema, não eximindo de quaisquer outras multas ou taxas constantes do Código de Posturas.

§ 3º. Nos demais locais do Estacionamento Rotativo, os veículos de transporte de carga e descarga de mercadorias poderão utilizar vagas de estacionamento, desde que seja efetuado o acionamento do parquímetro e, ocupando mais de uma vaga, deverá ser efetuado o pagamento por todas as vagas que estiver ocupando.

Art. 9º. Ficará sujeito à autuação de Infração de Trânsito o usuário que:

I - Ultrapassar o tempo máximo de estacionamento ou a fração de tempo selecionada inicialmente pelo usuário, sendo-lhe facultado o direito de ampliar o tempo de estacionamento, sucessivamente, até o limite máximo estabelecido de 02 (duas) horas.

II - Permanecer estacionado sem utilizar o parquímetro da vaga correspondente àquela utilizada pelo veículo;

III - Não respeitar os limites da vaga, demarcada na via, ocupando mais de uma vaga.

Art. 10. Sem prejuízo das sanções previstas pela legislação de trânsito em vigor, os responsáveis pela fiscalização do Estacionamento Rotativo deverão:

I - Lavrar o Auto de Infração de Trânsito para os veículos que ultrapassarem a fração de tempo selecionada pelos seus usuários;

II - O Auto de Infração de Trânsito será lavrado e afixado pelos Agentes da Autoridade de Trânsito pertencentes ao quadro de servidores da Gerência de Trânsito – TRANSPL ou por Policial Militar, de maneira visível no veículo infrator.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 1.147, de 23 de dezembro de 2.010.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 20 de abril de 2016.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO